



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI 36/2026

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões novecentos e treze mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
<input type="checkbox"/> Justiça e Redação	<input type="checkbox"/> Jurídico
<input type="checkbox"/> Orçamento e Finanças	<input type="checkbox"/> Contábil
<input type="checkbox"/> Políticas Públicas	

Mangueirinha ____/____/____ Responsável: _____

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 36 /2026 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões novecentos e treze mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões novecentos e treze mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

15 - Secretaria de Viação e Infraestrutura Rural	
390 - 44.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 5.913.924,21
Valor Total	R\$ 5.913.924,21

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4059 – Convênio 4500079763 – Itaipu Binacional	R\$ 5.913.924,21
Valor Total	R\$ 5.913.924,21

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO
DORINI:74562541920

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.26 12:17:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões novecentos e treze mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), no orçamento do exercício corrente – Excesso de Arrecadação Fonte 4059 – Convênio 4500079763 – Itaipu Binacional - instrumento particular de convênio de cooperação técnica e financeira para desenvolvimento do projeto pavimentação asfáltica das estradas rurais que ligam a comunidade da linha Euzébio e Baixada Schimidt à Morro Verde, que entre si celebram Itaipu e o município de Mangueirinha/PR.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, inciso II, da mesma Lei nº 4.320, de 1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março de 2026.

LEANDRO
DORINI:7456254
1920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
4031285300151, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=
LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.26 12:18:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no art. 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 2.482, de 18 de novembro de 2025, o qual estabelece que “os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, e não serão computados no percentual autorizado na LOA – Lei Orçamentária Anual”;

Considerando que a lei e o respectivo decreto que autorizaram a abertura do crédito em questão foram publicados anteriormente ao período a que se refere o art. 66 da LDO nº 2.482/2025, não enquadrando – se, portanto, na hipótese de reabertura prevista no dispositivo mencionado;

Considerando que a destinação do recurso teve origem em projeto de lei específico, com finalidade definida e vinculada;

Considerando que o processo destinado à execução da despesa foi iniciado no exercício de 2025 e ainda encontra – se em tramite;

Considerando todo o trâmite administrativo e os prazos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a formalização contratual e execução da despesa pública;

Considerando que o exercício financeiro de 2025 encerrou-se em 31 de dezembro, extinguindo – se a dotação orçamentária então vigente;

Considerando que o exercício financeiro de 2026 encontra-se em curso, não havendo previsão orçamentária específica para a execução do objeto;

Diante do exposto, justifica – se que, para a inserção da dotação no orçamento vigente e conseqüente execução do recurso, faz – se necessária nova autorização legislativa, como medida de legalidade, transparência e regularidade na aplicação do recurso público.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Mangueirinha, 20 de Março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDINEL SALVALAIO
Data: 20/03/2026 08:13:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edinél Salvalaio

Secretário de Contabilidade

CNPJ: 77.774.867/0001-29

Praça Francisco Assis Reis, 1060 | 46.3243.8000 | 85540-000 | Mangueirinha/PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Relação de Alterações Orçamentárias

C.N.P.J.: 77.774.867/0001-29

Município: MANGUEIRINHA

Parâmetros: Id: [125731] - Versão: 34 de 05/02/2025 10:03:15

Data	De Abertura	Autrizativo	Tipo	Créditos			Valor	Tipo	Origens			Valor
				Natur.	Desp.	Ação			Natur.	Desp.	Ação	

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Crédito especial 4.4.90.51.00.00.00 1011

04059/01006.5.913.924.2 Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Excesso de

04059/01006.5.913.924,21

Total da Entidade: 5.913.924,21

Total da Entidade Origem: 5.913.924,21

Total Geral: 5.913.924,21

5.913.924,21

5.913.924,21

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS ESTRADAS RURAIS QUE LIGAM A COMUNIDADE DA LINHA EUZÉBIO E BAIXADA SCHIMIDT À MORRO VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPIU E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA-PR.

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 8500/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Silvio Américo Sasdelli, nº 800, ITAIPIU A, CEP 85.866-000 (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu/PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Avenida Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaiense, que ao final assinam digitalmente;

e, na qualidade de CONVENIADA, o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Bairro Centro, CEP 85.840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que ao final assina digitalmente;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação da ITAIPIU e da CONVENIADA para desenvolvimento conjunto do projeto denominado "Pavimentação asfáltica das estradas rurais que ligam a Comunidade da Linha Euzébio e Baixada Schimidt à Morro Verde", de acordo com o plano de trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONVÊNIO.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento, os quais terão responsabilidades individuais, conjuntas e solidárias pela escorrida execução do Convênio.

Parágrafo primeiro - O gestor da CONVENIADA deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo plano de trabalho.

Parágrafo segundo - O gestor da ITAIPIU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPIU.

Parágrafo terceiro - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPIU, por meio do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPIU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o plano de trabalho;
- b) fornecer e solicitar as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;

- e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;
- f) analisar os relatórios/medições apresentadas pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
- g) analisar a prestação de contas referente aos recursos alocados no CONVÊNIO;
- h) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO; e
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprovatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação por ITAIPIU da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à CONVENIADA, por meio do seu gestor:

- a) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no plano de trabalho;
- b) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPIU;
- d) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPIU e a contrapartida da CONVENIADA;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPIU nenhuma responsabilidade a este título;
- f) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- g) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPIU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- h) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPIU, dos resultados das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- i) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- j) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPIU em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- k) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPIU possa realizar supervisões;
- l) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;

- m) restituir à ITAIPIU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprovatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação por ITAIPIU da prestação de contas final;
- o) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- p) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;
- q) fazer constar em contratos com seus fornecedores, a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para a CONVENIADA, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes, o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPIU e a CONVENIADA, fonte dos recursos financeiros;
- r) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos - materiais, imateriais ou de qualquer outra espécie -, prejuízos e consequências que a execução do CONVÊNIO resulte para pessoas ou bens, não atribuindo à ITAIPIU nenhuma responsabilidade, ainda que subsidiária; e
- s) comparecer a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder na condição de única e exclusiva responsável pela execução do presente CONVÊNIO, acompanhando o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, na hipótese de ação proposta contra a ITAIPIU, mesmo depois de encerrado o CONVÊNIO.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA SEXTA - Os valores necessários para a execução deste CONVÊNIO são os estabelecidos na Planilha de Orçamento do Plano de Trabalho em anexo, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos repassados pela ITAIPIU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros vinculados à conta específica aberta exclusivamente para este CONVÊNIO:

- a) caderneta de poupança em instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou

- b) fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo primeiro - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste CONVÊNIO somente mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPIU em suas normas internas, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Parágrafo segundo - As despesas realizadas mediante utilização dos rendimentos das aplicações financeiras estarão sujeitas às mesmas condições de Prestações de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI DA FORMA E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - A ITAIPIU efetuará o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - O repasse da primeira parcela trimestral será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPIU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, com indicação da conta corrente específica e exclusiva para depósito, condicionado à assinatura do presente Convênio e à apresentação de cópia do despacho adjudicatório e da homologação da licitação realizada referente ao objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O repasse das demais parcelas trimestrais será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPIU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise da regularidade física e financeira da Prestação de Contas pela ITAIPIU, correspondente ao repasse anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Trimestral e preferencialmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trimestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPIU, aos cuidados do gestor da ITAIPIU, os seguintes documentos:

- a) correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros da próxima parcela, se houver; e
 - b) prestação de contas, conforme previsto no Capítulo "DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS".
- Parágrafo único** - Será admitido período inferior ao trimestre, compreendido em prestações de contas parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão creditados em conta corrente específica e exclusiva deste CONVÊNIO, vinculada ao CNPJ da CONVENIADA, aberta em instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. O comprovante de transferência bancária ou do depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse. A CONVENIADA deverá informar o banco, o número da conta, o número e localização da agência.

Parágrafo primeiro - A liberação dos recursos financeiros e/ou sua utilização será suspensa pelo gestor da ITAIPIU, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA com relação a qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO e, ainda, quando:

- a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente depositada, constatada pela ITAIPIU;
- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais trazidos no art. 2º da Norma Geral de Licitação da ITAIPIU nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO; e
- c) deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ITAIPIU ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo segundo - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPIU, por falta de documentos ou por outros motivos, ou o inadimplemento de obrigações pela CONVENIADA, implicará na suspensão dos repasses e/ou utilização dos recursos financeiros solicitados à ITAIPIU, no âmbito deste CONVÊNIO, até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo terceiro - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta específica e exclusiva até a sua utilização.

CAPÍTULO VII DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, especialmente:

- a) com finalidade diferente ao objeto do Convênio, inclusive em caráter de emergência;
- b) a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- c) relativas a gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;

- d) efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- e) relativas a multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- f) a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- g) de qualquer natureza, a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal das CONVENIADAS, de seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, até o segundo grau de consanguinidade e afinidade, ou, ainda, a pessoas jurídicas em que esses sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;
- h) consultoria em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio; e
- i) outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

Parágrafo único - O inadimplemento da CONVENIADA implicará na suspensão de transferências ou fornecimentos, gerando a obrigação de devolução dos recursos financeiros ainda não utilizados, com a correção correspondente, e, se for o caso, a entrega do bem, equipamento ou material fornecido.

CAPÍTULO VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Prestação de Contas é a comprovação de que os recursos previstos neste CONVÊNIO tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO em conformidade ao que foi pactuado entre as partes no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - As Prestações de Contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados; e
- e) ser preparadas e entregues em meio físico e/ou digital.

Parágrafo segundo - O gestor deste CONVÊNIO na ITAIPU orientará quais documentos deverão ser apresentados em meio físico (cópia em papel) e/ou digital (arquivos

indexados em *pendrive*, CD, DVD ou disponibilizados em nuvem, *dropbox*, *google*, bem como outras formas equivalentes).

Parágrafo terceiro - Caso a ITAIPU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas por meio do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão:

- a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no Plano de Trabalho;
- b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;
- c) ser emitidos em nome da CONVENIADA;
- d) conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e) conter e/ou estar acompanhados do detalhamento das parcelas de valores que correspondam a mais de uma fonte de origem de recursos utilizados para o respectivo pagamento, identificando cada fonte;
- f) conter identificação, nome completo e assinatura do responsável pelo recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços;
- g) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema e que serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU:

- a) Norma Geral de Licitação (RCA-033/12);
- b) Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Instrução de Convênios (RDE-116/18); e
- c) Instrução de Serviços nº 02 à Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Prestação de Contas em Convênios, Termos de Compromisso e outros Instrumentos Congêneres (IS/FE-FD/001/11 / DET/FE-FD/090/11).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos

recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a(s) Prestação(ões) de Contas Parcial(is) correspondente ao trimestre anterior, com a seguinte documentação:

- a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
- b) relatório de atividades e de resultados;
- c) relatório de execução físico-financeira;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa (Balancete Financeiro);
- e) conciliação dos saídos bancários;
- f) cópia do extrato da conta bancária específica e exclusiva referente ao período das contas em análise;
- g) demonstrativo de rendimentos de aplicações financeiras;
- h) cópia do extrato de aplicação financeira;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) demonstrativo de repasses e prestações de contas;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade;
- l) cópia dos contratos e respectivos aditamentos, firmados para a execução do objeto;
- m) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da ITAIPU) (quando houver);
- n) relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU;
- o) relação de pagamentos efetuados a título de contrapartida financeira da CONVENIADA (quando houver);
- p) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos da ITAIPU;
- q) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que haja pagamentos a pessoas físicas; e
- r) cópias de documentos correspondentes à comprovação do atendimento de requisitos constantes no Plano de Trabalho: i) de licenciamentos e autorizações

legais exigidos, conforme legislação vigente; ii) dos projetos executivos de engenharia já elaborados e os que vierem a ser elaborados; e iii) ARTs de todas as atividades executadas.

Parágrafo único - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
 - b) Parecer Contábil, com assinatura do contador;
 - c) Termo de Guarda de Documentos;
 - d) cópia deste CONVÊNIO e aditivos;
 - e) cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente;
 - f) cópia do termo de aceitação definitiva da obra (conclusão de obras) (quando houver); e
 - g) cópia do Termo de Compatibilidade Físico-financeira (obras parcialmente executadas) (quando houver).
- CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e a CONVENIADA.
- Parágrafo único** - Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO XI
DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONVENIADA deverá devolver à ITAIPIU os recursos financeiros transferidos, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras (realizadas ou apuradas), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva comunicação da solicitação realizada pela ITAIPIU, correspondentes:

l) à totalidade dos valores transferidos pela ITAIPIU durante a vigência do CONVÊNIO, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
 - b) houver o abandono da obra ou a paralisação injustificada por mais de 120 (cento e vinte) dias;
 - c) houver malversações dos recursos financeiros repassados no âmbito deste CONVÊNIO, inclusive mediante utilização em finalidade diversa da pactuada;
 - d) da apresentação de Prestação de Contas fora do prazo fixado, sem justificativa formal acatada pela ITAIPIU.
- II) aos valores apurados pela ITAIPIU, quando correspondentes às despesas:
- a) não comprovadas e/ou com ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometam a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos;
 - b) comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
 - c) realizadas pontualmente em finalidade diversa da pactuada neste CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro - ACONVENIADA deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPIU para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados com vistas à devolução de recursos financeiros à ITAIPIU, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Os valores a serem restituídos à ITAIPIU:

- a) se ainda não utilizados, serão atualizados conforme o rendimento apurado no período, na aplicação financeira do capítulo DOS RECURSOS FINANCEIROS, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução;
- b) se utilizados indevidamente, com malversação ou por encerramento anômalo do CONVÊNIO, serão devidos os recursos transferidos e os rendimentos da aplicação

financeira a que se refere o capítulo DOS RECURSOS FINANCEIROS, atualizados pelo índice apurado da aplicação financeira, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

CAPÍTULO XII
DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPIU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser revertidos à BENEFICIÁRIA, a critério de ITAIPIU, desde que solicitado pela BENEFICIÁRIA quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor do convênio no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo - Caso verifique-se irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPIU.

CAPÍTULO XIII
DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIV
DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICIPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e

protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPIU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPIU - A/C Kleber da Silva
Superintendência de Obras e Desenvolvimento - OD.CD
Avenida Tancredo Neves, 6731
CEP: 85.856-970 - Foz de Iguaçu - PR

Quando dirigidas à CONVENIADA, deverão ser encaminhadas ao:
Prefeitura Municipal de Mangueirinha/PR
Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Bairro Centro
CEP 85.540-000 - Mangueirinha-PR

Parágrafo primeiro. As comunicações referidas no caput desta Cláusula poderão também ser realizadas por meios eletrônicos. Para tanto, os participantes acordarão os meios eletrônicos para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente CONVÊNIO.

Parágrafo segundo. As comunicações realizadas na forma do parágrafo primeiro, enviadas fora do horário comercial ou em dias não úteis, somente serão consideradas como recebidas pela parte destinatária, inclusive para fins de cumprimento de obrigações e contagem de prazos, no horário comercial útil subsequente.

CAPÍTULO XV DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pela CONVENIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPIU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPIU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPIU.

Parágrafo terceiro. São consideradas alterações significativas que demandam a formalização de aditamento, entre outras:

- a) quando as alterações, ainda que meramente operacionais, exigirem mais de 5 relatórios dos gestores;
- b) quando houver acréscimo de rubricas não previstas, mesmo sem a alteração do valor total do convênio;
- c) quando houver alteração nas metas quantitativas ou qualitativas do convênio;
- d) quando houver modificação - inclusão ou supressão - das responsabilidades estabelecidas entre as partes;
- e) quando as alterações necessárias repercutirem em outras atividades previstas no convênio e um relatório dificulte a exata compreensão das atividades previstas;
- f) quando houver inclusão ou supressão de bens móveis e imóveis cedidos; e
- g) suplementação de valor que impacte no valor total do CONVÊNIO.

CAPÍTULO XVI DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia deste CONVÊNIO, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O CONVÊNIO poderá ser rescindido pela ITAIPIU no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas pela CONVENIADA, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Gerenciamento do Projeto;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas;

Parágrafo único. A rescisão do CONVÊNIO pela ITAIPIU gerará as seguintes obrigações e consequências à CONVENIADA:

- a) devolução dos recursos que tenham sido transferidos no âmbito do CONVÊNIO pela ITAIPIU à CONVENIADA ainda não utilizados ou utilizados indevidamente, inclusive

os provenientes dos rendimentos da aplicação financeira, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes;

- b) aplicação das penalidades cadastrais previstas nas normas internas da ITAIPIU;
- c) impedimento para celebrar novo instrumento jurídico com repasses de recursos ou receber recursos da ITAIPIU no âmbito dos instrumentos jurídicos em execução enquanto não forem regularizados os débitos pendentes da CONVENIADA;
- d) na hipótese de qualquer irregularidade ou ilegalidade, quando for o caso, será dada ciência aos respectivos órgãos de controle; e
- e) na hipótese de furtada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, será dada ciência às autoridades competentes.

CAPÍTULO XVII VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R\$ 6.091.011,75 (seis milhões, noventa e um mil, onze reais e setenta e cinco centavos), sendo:

- a) R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões, novecentos e treze mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) provenientes da ITAIPIU; e
- b) R\$ 177.087,54 (ento e setenta e sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) provenientes de contrapartida econômica da Conveniada.

Parágrafo único. Demais despesas vinculadas à execução do objeto proposto no Plano de Trabalho, não previstas em sua planilha orçamentária, serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA.

CAPÍTULO XVIII DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XX PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os participantes reconhecem que a execução do CONVÊNIO enseja o tratamento de Dados Pessoais recebidos de um partícipe por outro ou por terceiros. Assim, cada partícipe:

- a) tratará esses Dados Pessoais como um agente de tratamento de dados independente; e
- b) compromete-se a cumprir as normas de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, garantindo que o tratamento dos Dados Pessoais seja legal, justo e transparente.

Parágrafo primeiro. Os Dados Pessoais recebidos de um partícipe pelo outro ou por terceiros devem ser utilizados nos limites da realização do objeto do CONVÊNIO.

Parágrafo segundo. É expressamente proibido qualquer outro uso dos Dados Pessoais, especialmente para propósitos de negócio de qualquer partícipe ou terceiros.”

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os termos e condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA—Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em caso de conflito normativo ou de interpretação, prevalecerão as prescrições contidas na Norma Geral de Licitação de ITAIPIU e em suas Instruções de Procedimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONVENIADA deve conhecer e respeitar a Política e as Diretrizes de Equidade de Gênero da ITAIPIU.

CAPÍTULO XXII DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu-PR, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam digitalmente o presente instrumento.
Foz do Iguaçu, datado *eletronicamente*.

P/ ITAIPU

DIRETOR-GERAL BRASILEIRO

DIRETOR-GERAL PARAGUAIO

P/ CONVENIADA:

PREFEITO MUNICIPAL



MANGUEIRINHA

APRESENTA O PROJETO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS ESTRADAS RURAIS QUE LIGAM A COMUNIDADE DA LINHA EUZÉBIO E BAIXADA SCHMIDT ATÉ MORRO VERDE

Todos os direitos reservados:

Mangueirinha

Endereço: Avenida D. Pedro II, 1060, prédio
centro - Mangueirinha/ PR

Projeto elaborado dentro do Sistema Básico Social
www.basico-social.com.br

MANGUEIRINHA

Orgão Governamental Municipal
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ENDEREÇO

Avenida D. Pedro II, 1060, prédio
centro - Mangueirinha/ PR

RESPONSÁVEL

Leandro Dorini
planejamento@mangueirinha.pr.gov.br
46999303850

1. Apresentação do Projeto

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - LINHA EUZÉBIO E BAIXADA SCHIMIDT

Período
de execução
13 meses

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral Este projeto tem por objetivo a execução das obras de pavimentação de dois trechos entre as comunidades Linha Euzébio e Baixada Schmidt no Município de Mangueirinha/PR por meio da parceria com o município e a ITAIPU Binacional.

Exclusões: sem atividades

PÚBLICO BENEFICIADO
visa beneficiar tanto a comunidade quanto os colaboradores da própria organização.

2. Contextualização do projeto

2.1. PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIADO

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE PESSOAS	CARACTERÍSTICA
Criança (0 - 6 Anos)	50	MORADORES RIBEIRINHOS, PEQUENOS AGRICULTORES
Criança (7 - 11 Anos)	100	MORADORES RIBEIRINHO, PEQUENOS AGRICULTORES
Adolescente (12 - 14 Anos)	30	FILHOS DE RIBEIRINHOS PEQUENOS AGRICULTORES
Adolescente (15 - 17 Anos)	300	FILHOS DE RIBEIROS, E VISITANTES
Jovens (18 - 29 Anos)	500	MORADORES RIBEIRINHO, E CICLISTAS QUE CURTEM TURISMO DE AVENTURAS
Adultos (30 - 59 Anos)	2500	MORADORES RIBEIRINHOS, PEQUENOS AGRICULTORES E TURISTAS QUE VEM PARA APECIAR AS BELEZAS DO LAGO
Idosos (60 + Anos)	20	MORADORES RIBEIRINHOS

Este documento foi assinado digitalmente por: Leandro Dorini e Kleber Da Silva.

Este documento foi assinado digitalmente por: Leandro Dorini e Kleber Da Silva.

2.2. JUSTIFICATIVA GERAL

Contextualização e Justificativa

O Município de Manguierinha realizou uma avaliação detalhada do potencial turístico do município, identificando seus recursos naturais, culturais, históricos e recreativos que poderiam atrair visitantes. Neste levantamento percebeu-se que há necessidade de se investir na melhoria da infraestrutura básica, como estrada, transporte público, instalações de hospedagem, restaurantes, banheiros públicos e áreas de lazer, para atender às necessidades dos turistas.

Esta parceria possibilitará o investimento em infraestrutura viária, sendo um ponto de partida para, futuramente, o desenvolvimento de uma infraestrutura turística mais ampla no município, incluindo estacionamentos, áreas de piquenique, trilhas para caminhadas e mirantes panorâmicos. Este desenvolvimento criará uma experiência turística mais completa e agradável para os visitantes: os turistas poderão acessar facilmente uma variedade de atividades recreativas nas margens do lago, como passeios de barco, pesca, caminhadas e ciclismo, ampliando as opções de lazer disponíveis e tornando a região mais atraente enquanto destino turístico.

Com o aumento do turismo na região, aumentará também a geração de receita a partir dos serviços de hospedagem, restaurantes e operadores turísticos locais. Estes serviços serão uma fonte alternativa de renda para as comunidades que atualmente dependem exclusivamente da agricultura e manufatura. Portanto esta parceria também ajudará a diversificar a economia local, criando empregos pela capacitação dos residentes para novas habilidades relevantes para o setor, como hotelaria, guiamento turístico, artesanato, culinária tradicional e outros.

Benefícios e melhorias para o município com a pavimentação das estradas:

- Melhoria da infraestrutura viária;
- Redução de acidentes de trânsito;
- Aumento da eficiência do transporte;
- Promoção do Desenvolvimento Econômica;
- Redução do impacto ambiental;
- Promoção do Turismo e Lazer;
- Melhoria da qualidade de Vida.

2.3. METODOLOGIA

Relevância do projeto para o território

Accessibilidade: Uma infraestrutura de pavimentação adequada facilita o acesso dos turistas à região do lago. Isso inclui tanto visitantes locais quanto turistas de outras regiões ou países, que muitas vezes preferem locais de fácil acesso para desfrutar de suas viagens.

Segurança: Pavimentação de qualidade melhora as condições de segurança para os visitantes, reduzindo riscos de acidentes e facilitando o deslocamento, especialmente em áreas onde as condições climáticas podem afetar a segurança das estradas não pavimentadas.

Desenvolvimento Econômico: A infraestrutura adequada pode atrair investimentos em serviços turísticos, como hotéis, restaurantes, lojas de souvenirs e atividades recreativas. Isso cria empregos locais e aumenta a renda na região, beneficiando a economia local.

Preservação Ambiental: Pavimentação planejada adequadamente pode incluir medidas para mitigar impactos ambientais, como sistemas de drenagem sustentáveis e minimização de danos ao ecossistema local. Isso ajuda a preservar a beleza natural da região do lago, atraindo turistas interessados em ecoturismo.

Marketing e Atratividade: Uma infraestrutura bem mantida e planejada pode ser um diferencial competitivo na atração de turistas. Locais bem pavimentados são mais propensos a serem recomendados por visitantes satisfeitos, contribuindo para o boca a boca positivo e a promoção através de plataformas online.

Aumento do Fluxo Turístico: Com acesso facilitado e melhorado, é esperado um aumento no número de visitantes. Isso não só beneficia o setor de turismo, mas também pode incentivar a conservação e a valorização da área do lago como um recurso natural e cultural.

Princípios e experiências em que baseia a metodologia

O município possui atualmente mais de 87 convênios com aproximadamente 2 parceiros. Recebe recursos do governo federal/estadual, dentre os quais os procedimentos administrativos de prestação de contas exigidos são similares aos da parceria com ITAIPU.

Dentro do seu corpo técnico, possui equipe qualificada para acompanhamento da execução do convênio e para a fiscalização das obras e contratos firmados para o cumprimento deste objeto.

Com a ITAIPU, o município possui parceria no Edital 01 - Caixa, com execução recém-iniciada.

Experiência na execução deste tipo de projeto

O município possui um histórico significativo de execução de obras de pavimentação asfáltica, com destaque para a implementação de pavimentação em diversas áreas da cidade. Ao longo dos anos, foram realizados projetos de pavimentação em diversos bairros e ruas de alta demanda, Bairro Jardim Europa I e II, Bairro Portugal, Bairro Dorini, Mambore etc, com a instalação de infraestrutura de alta qualidade. Este histórico demonstra o comprometimento e a capacidade técnica do município na gestão e execução dessas obras.

O município conta com uma equipe técnica capacitada, composta por engenheiros, arquitetos, técnicos e outros profissionais especializados na área de infraestrutura urbana. Além disso, a administração municipal tem investido constantemente na capacitação de seus profissionais, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e tecnologias aplicáveis à pavimentação asfáltica. A experiência adquirida nas obras anteriores garante o conhecimento necessário para a execução de novos projetos com eficiência.

2.4. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

LINHA EUZÉBIO

ESTRADA RURAL NAS MARGENS DO LAGO, RUPAL LINHA EUZÉBIO, Manguierinha/PR

2.5. ORÇAMENTO DO PROJETO

CATEGORIA	SOLICITADO	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR
Obras	R\$ 5.913.924,21	R\$ 0,00	R\$ 5.913.924,21
Total	R\$ 5.913.924,21	R\$ 0,00	R\$ 5.913.924,21
%	100,00 %	0,00 %	100,00 %

3. Plano de Execução

3.1. IMPACTO DO PROJETO

Potencializar o turismo da região oferecendo melhor infraestrutura para os turistas acessar os recursos naturais existentes e diversificar a fonte de renda das comunidades locais, fortalecendo a economia.

3.2. RESULTADOS

1

Contratação das obras

ODS: Indústria, inovação e infraestrutura

Ações

1.1 Autorizações e licenças:

Descrição da ação

Deverão ser conduzidos pela conveniada os procedimentos de obtenção de autorizações/licenças pelos órgãos competentes, para a execução das obras

Quando: Mês 1 e 2

Meio de verificação

Envio das cópias das licenças e autorizações obtidas

Público

moradores ribeirinho, turistas e pequenos agricultores

Produtos: Licenças e autorizações obtidas

1.2 Contratação dos Serviços e Aquisições

Descrição da ação

Processos de contratação dos serviços e aquisições a serem conduzidos pela conveniada, deverão serem compostos pelos projetos básico, memoriais, especificações e outras

Quando: Mês 3 e 4

Meio de verificação

Envio dos documentos técnicos resultantes do processo licitatório do objeto através das prestações de contas

Público

Moradores ribeirinhos, turistas e pequenos agricultores

Produtos: Edital de licitação, caderno técnico da licitação, cópia do despacho de adjudicação, homologação

contratos firmados, ARTS/ RRTs - Anotações de Responsabilidade técnica de elaboração dos projetos

Este documento foi assinado digitalmente por: Leandro Dornli e Kleber Da Silva

2

EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS

ODS: Saúde e bem-estar

Ações

2.1 EXECUÇÃO DAS OBRAS NA LINHA EUZÉBIO E BAIKADA SCHMIDT

Descrição da ação

Inicialmente será realizado a locação e regularização do pavimento, seguida pela instalação de mais 12 bueiros para uma melhor captação e destinação das águas provenientes das chuvas. Após a regularização do subleito e a instalação das drenagens conforme os projetos em anexo, será iniciado a implantação da base. A base consistirá em pedra brita graduada com espessura de 10 cm, a qual será compactada com rolo compactador. Em seguida, dar-se-á início a implantação do material TST- (Tratamento superficial triplo), tipo I-4, conforme memorial descritivo da obra.

Quando: Mês 5 a 10

Meio de verificação

Físico, fotos, medições e laudos tecnológicos

Público

Moradores ribeirinhos, pequenos agricultores e turistas

Produtos: Pavimentação concluída, com execução de drenagem, base revestimento conforme projeto.

3.3. PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO

1

Placa de obra

Descrição

Instalação Placa de obra nos modelos da ITAIPU com a indicação da parceria

Público

População em geral do município de Mangueirinha e municípios vizinhos

Objetivo

Transmitir informações de forma clara e compreensível para o público-alvo do projeto; Envolver e captar a atenção do público para aumentar o interesse e a participação no projeto; Informar o público sobre aspectos específicos do projeto, seu propósito, benefícios e resultados esperados; Promover o projeto para aumentar a conscientização, atrair investidores, apoiadores ou clientes potenciais. Motivar o público-alvo a se envolver ativamente no projeto ou a adotar comportamentos desejados; Estabelecer uma identidade visual e de marca para o projeto, garantindo consistência e reconhecimento; Documentar o progresso, resultados e impactos do projeto ao longo do tempo; Influenciar opiniões, atitudes e comportamentos em relação a questões específicas abordadas pelo projeto.

Meta

1

Cronograma da meta

Mês 5

Este documento foi assinado digitalmente por: Leandro Dornli e Kleber Da Silva

3.4. CONTRAPARTIDAS

1

Equipe para a execução do objeto

Descrição

Será oferecida porque durante a execução de uma obra se faz necessário trabalho conjunto entre empresa executora, Município e ITAIPU, onde é de responsabilidade do Município realizar os processos licitatórios, contratuais, acompanhamento durante a execução da obra, bem como a elaboração de planilhas de medição, pareceres técnicos e jurídicos se for necessário, realização de pagamentos, dentre outros serviços conforme necessários.

Público

Beneficiários do projeto

Objetivo

A contrapartida é para a execução do projeto.

Cronograma da meta

Trimestre 1	R\$ 0,00
Trimestre 2	R\$ 0,00
Trimestre 3	R\$ 0,00
Trimestre 4	R\$ 177.087,54
TOTAL	R\$ 177.087,54

3.5. PARCEIROS DO PROJETO

NOME DO PARCEIRO	PESSOA PARA CONTATO	PARCERIA FORMALIZADA
ITAIPU BINACIONAL		Sim

Matriz de Responsabilidade

Descrição da Atividade/ Entregas	REPASSA DE RECURSOS
ITAIPU	R, J
Conveniências	N
Descrição da Atividade/ Entregas	OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E LICENÇAS, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÕES E EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS
ITAIPU	N
Conveniências	R, J

Descrição da Atividade/
Entregas

PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICO-FINANCEIRA

ITAIPU

A

Conveniências

R, J

3.6. GESTÃO DE RISCOS

ATRASSO NO PROCESSO LICITATÓRIO	Chances de ocorrer: Alta Motivo: AUSÊNCIA DE APROVAÇÕES /DOCUMENTOS PRIORIZAÇÃO DA PREFEITURA Resposta: ACOMPANHAMENTO POR PARTE DO GESTOR
ATRASSO NO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS	Chances de ocorrer: Baixa Motivo: ATRASO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Resposta: ATENDIMENTO À PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
ATRASSO NA ENTREGA DO TERRENO LIBERADO E COM APROVAÇÕES	Chances de ocorrer: Baixa Motivo: AUSÊNCIA DE APROVAÇÕES/DOCUMENTOS Resposta: ACOMPANHAMENTO POR PARTE DO GESTOR
ATRASSO NA OBRA	Chances de ocorrer: Alta Motivo: BAIXA PRODUTIVIDADE DA EMPRESA EXECUTORA. INTEMPÉRIES; Resposta: ACOMPANHAMENTO ADEQUADO POR EQUIPE QUALIFICADA DA PREFEITURA
EXECUÇÃO DE MÁ QUALIDADE	Chances de ocorrer: Média Motivo: EMPRESA/EQUIPE DE EXECUÇÃO COM BAIXO CONHECIMENTO TÉCNICO; MATERIAL DE MÁ QUALIDADE Resposta: ACOMPANHAMENTO ADEQUADO POR EQUIPE QUALIFICADA DA PREFEITURA

Este documento foi assinado digitalmente por: Leandro Dornli e Kleber Da Silva.

Este documento foi assinado digitalmente por: Leandro Dornli e Kleber Da Silva.

ANEXO 1: CRONOGRAMA DE AÇÕES

MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
PRODUTOS													
1- Contratação das obras													
1.1- Autorizações e licenças													
1.2- Contratação dos Serviços e Aquisições			X	X									
2- EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS													
2.1- EXECUÇÃO DAS OBRAS NA LINHA EUZÉRIO E BAIKADA SCHMIDT									X	X	X	X	X

ANEXO 2: CRONOGRAMA DE INDICADORES

MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1- Contratação das obras													
2- EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS													

ANEXO 3: CRONOGRAMA DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO

MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1- Placa de obra					X								
TOTAL					X								

01 | PAVIMENTAÇÃO AS MARGENS DO LAGO - LINHA EUZÉRIO E BAIKADA SCHMIDT

ANEXO 4: CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDAS

MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1- Equipe para a execução do objeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL	ND												

ANEXO 5: CRONOGRAMA DE REPASSES:

#	COMPETÊNCIA	DATA PREVISIA	STATUS	VALOR (R\$)	% EM RELAÇÃO AO TOTAL DO PROJETO
1	Trimestre 2	Mês 4	Previsão	1.500.335,59	25,37
2	Trimestre 3	Mês 7	Previsão	3.297.287,44	55,75
3	Trimestre 4	Mês 10	Previsão	1.116.301,18	18,88
				5.913.924,21	100

PAVIMENTAÇÃO AS MARGENS DO LAGO - LINHA EUZÉRIO E BAIKADA SCHMIDT | 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

PAVIMENTAÇÃO EM TST

Planilha Orçamentária

BDI = 24,83 %

Margem/infla 8884/7025

ITEM	CÓDIGO	FONTE	UN.	QUANT.	CUSTO (R\$)	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
1							
1.1	10369	SINAPI	m²	14,40	470,90	587,82	8.484,87
1.2	6964	SINAPI	m	10,80000	0,54	0,67	7.280,08
1.2	50000	DER	m²	86,40000	4,02	5,05	433.569,54
			Subtotal				449.314,39

ITEM	CÓDIGO	FONTE	UN.	QUANT.	CUSTO (R\$)	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
2							
2.1	13070	DER	m3	6,48000	78,75	98,32	637.688,38
2.2	84200	DER	m2	64,80000	7,36	9,19	594.540,32
2.3	69620	DER	l	855,00	3.724,12	4.682,45	2.979.399,84
2.4	58101	DER	Lk	256,00000	0,85	1,08	271.036,08
2.5	8887	SINAPI	m3/m	252,72000	1,03	2,41	608.857,63
2.6	86427	SINAPI	m3/m	188,48000	0,78	0,97	184.944,60
			Subtotal				8.256.106,42

ITEM	CÓDIGO	FONTE	UN.	QUANT.	CUSTO (R\$)	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
3							
3.1	102305	SINAPI	m	144,00	11,19	13,97	2.011,48
3.2	83278	SINAPI	m	72,00	27,14	33,86	2.439,28
3.3	69264	SINAPI	m	120,00	87,70	84,51	10.141,19
3.4	7782	SINAPI	m	120,00	211,70	254,27	31.711,61
			Subtotal				46.303,56

ORÇAMENTO

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

PAVIMENTAÇÃO EM TST

Planilha Orçamentária

BDI = 24,83 %

Margem/infla 8884/7026

ITEM	CÓDIGO	FONTE	UN.	QUANT.	CUSTO (R\$)	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
4							
4.1	82000F	DER	unid	7,00	458,28	572,07	4.004,50
4.2	82000I	DER	m²	9,00	458,28	572,07	5.148,64
4.3	82200	DER	m²	3.883,00	31,74	39,82	154.046,61
			Subtotal				163.199,75

Fonte: Sinapi 09/2024/02/2025 e DER 18/2024, sem desoneração							Valor TOTAL com BDI
							6.913.924,21

Julio Cesar Santos Mattos
 Engº Civil - CRB 146.883/0
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
 ESTADO DO PARANÁ
 JULIO CESAR SANTOS MATTOS
 ENGENHARIA CIVIL
 CREA-PR 140693/0

ORÇAMENTO

2/2

**MEMORIAL DESCRITIVO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO.**

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA (PR)
LOCAL DA OBRA: EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

1.0 - OBJETO:

O presente memorial descritivo fixo as diretrizes básicas para a execução do projeto de de pavimentação asfáltica e sinalização que será executado de acordo com as especificações técnicas e obedecendo tanto aos desenhos e detalhes dos projetos, como as especificações do caderno de encargos em anexo.

2.0 - SERVIÇOS INICIAIS:

2.1 Responsabilidade Técnica:

As obras deverão ser executadas sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/PR.

2.2 Placa da Obra:

Deverá ser instalada Placa de identificação da obra, nas dimensões e padrões a serem fornecidos pelo Contratante.



Anexo imagem.

Este documento foi assinado digitalmente por: Leandro Dorneli e Kleber Da Silva

Cronograma Físico Financeiro									
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL	DATA INÍCIO	DATA FIM	DATA REALIZAÇÃO	STATUS
1	SERVIÇOS INICIAIS	1	7.500,00	7.500,00	100,00%				ENCERRADO
2	SERVIÇOS INICIAIS	1	1.000,00	1.000,00	100,00%				ENCERRADO
3	SERVIÇOS INICIAIS	1	1.000,00	1.000,00	100,00%				ENCERRADO
4	SERVIÇOS INICIAIS	1	1.000,00	1.000,00	100,00%				ENCERRADO
<p>Subtotal: 4.000,00</p> <p>Total: 4.000,00</p>									

REFERÊNCIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA CIVIL
DE MANGUEIRINHA - PR
JULIO CESAR SANTOS MATTOS
ENGENHARIA CIVIL
CREA-PR 146953/D

2.3 Equipamentos de Sigurança:

Caberá a Empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho.

3.0 - Serviços preliminares

Inicialmente, locação da obra, regularizar a base e adequação das laterais da estrada onde se iniciara a preparação da via para recebimento da sub-base e base, com padronização de medidas de projeto in loco.

3.1- Sub-base

A sub-base deverá ser executada em brita graduada, compactado, de modo que a espessura final atinja e=10,00cm.

3.2- Base

A execução da base com material TST, será compactada com rolo vibratório em três camadas, sendo a primeira executado de 1,00cm assim consequentemente até alcançar o perfil de projeto (e=3,00cm). Este serviço deverá ser executado de modo que a superfície adquira aspecto homogêneo. Depois esta será energeticamente compactada com rolo vibratório.

3.3 - Pintura de Ligação

A pintura de ligação RR2 será executada sobre a base de brita graduada, e em seguida em três etapas a cada 3,00cm no material TST.

3.4 Transporte:

O transporte da brita graduada e mistura asfáltica TST desde a usina até a pista será efetuado com caminhões de caçamba basculante. A descarga deverá ser projetada para que a massa seja distribuída com espessura uniforme.

3.5 Distribuição:

A distribuição da mistura asfáltica na pista será executada com o uso de caminhão multidistribuidor, obedecendo ao greide da pista e o perfil transversal na espessura pré-determinada.

3.6 Compactação:

A compactação será executada com rolo tandem vibratório de baixa amplitude, iniciando sempre nas bordas e progredindo para o centro da pista, em tantas passadas quantas forem necessárias. O rolo deverá possuir sistema de aspersão de água dirigido para o rolo metálico e para os pneus, a fim de evitar que a massa asfáltica grude no equipamento.

5.0- SINALIZAÇÃO:

5.1- SINALIZAÇÃO horizontal:

Sinalização linear de faixas de retenção, espessura de 0,8 mm e padrão 3,09 da ABNT.

5.2-Sinalização vertical:

A sinalização vertical resulta na aplicação de placas de limitação de velocidade em pontos laterais da via.

6.0 – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:

As drenagens serão recuperadas em alguns pontos e acrescentados também em alguns locais terraços para escoamento das águas pluviais evitando erosão dos terrenos com divisa na estrada onde será executado o pavimento.

7.0 ENTREGA DA OBRA:

A obra só será liberada ao trafego após a cura da capa selante e com a sinalização posicionada. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico pela EXECUÇÃO com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

8.0 - Limpeza

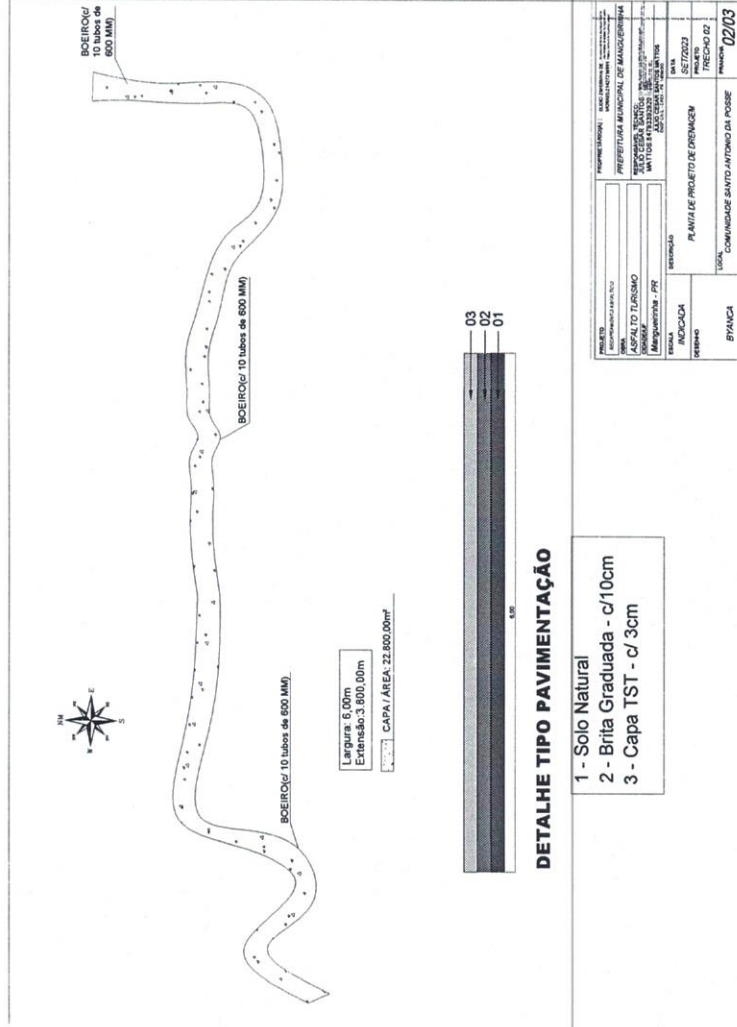
No final da obra com variação será removido todo o entulho da obra. Após selamento total das juntas, todos os entulhos, resíduos e detritos que possam causar escorregamentos e acidentes. A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos oriundos do processo de

limpeza. Os entulhos serão transportados para bota-fora devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

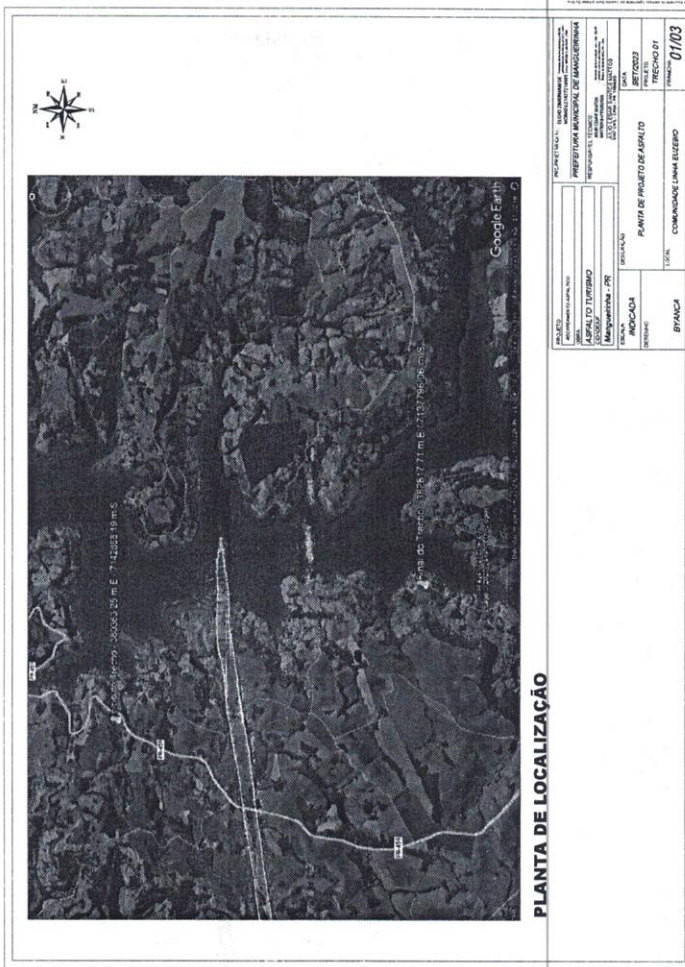
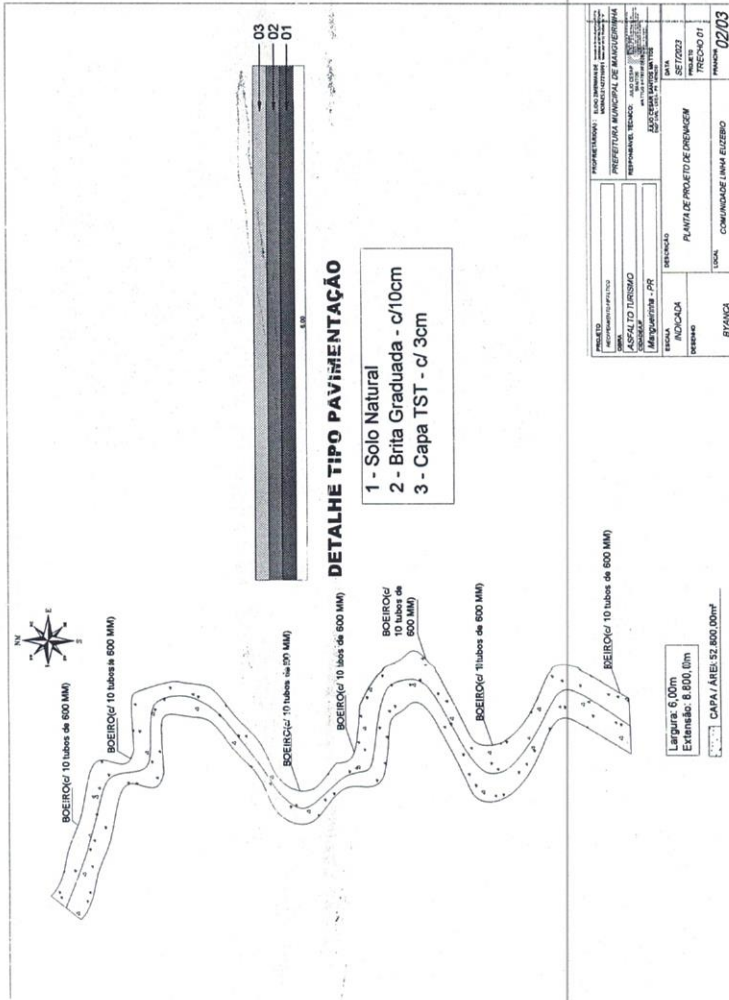
Mangueirinha - PR, 07 de junho de 2024.

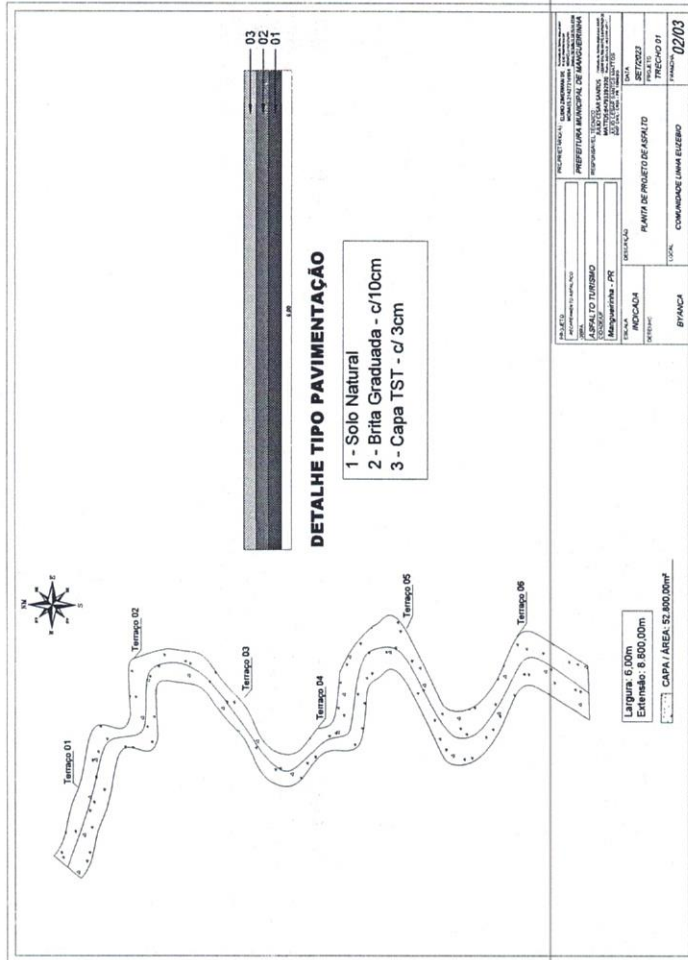
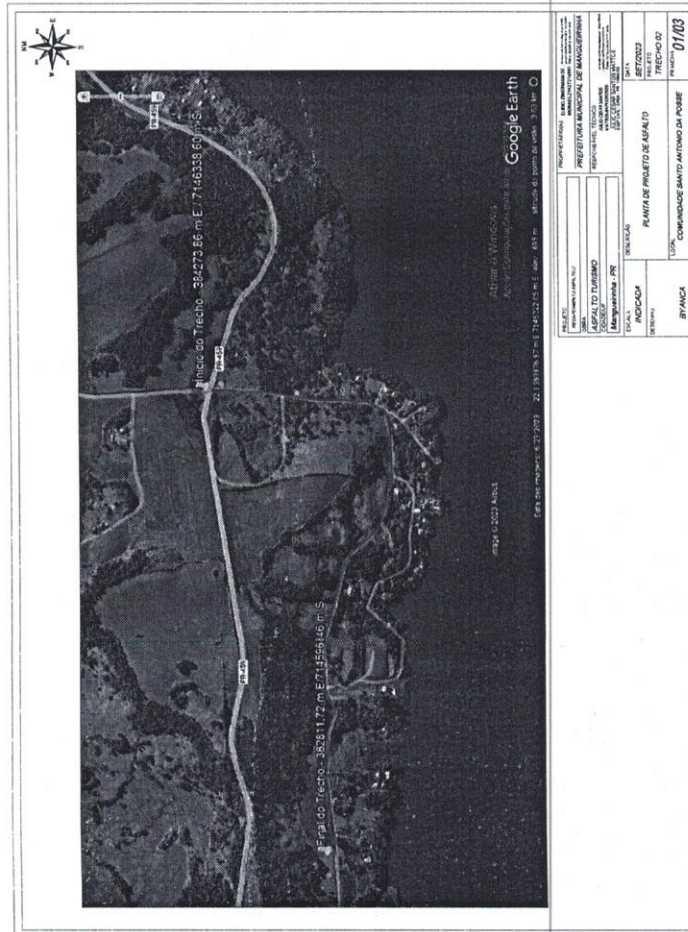
JULIO CESAR Assinado eletronicamente
SANTOS digital por JULIO CESAR
MATTOS 8479 MATTOSS84791319790
3392920/ Dn: cn=JULIO CESAR, o=DIGITAL, ou=BRASILEIRAO

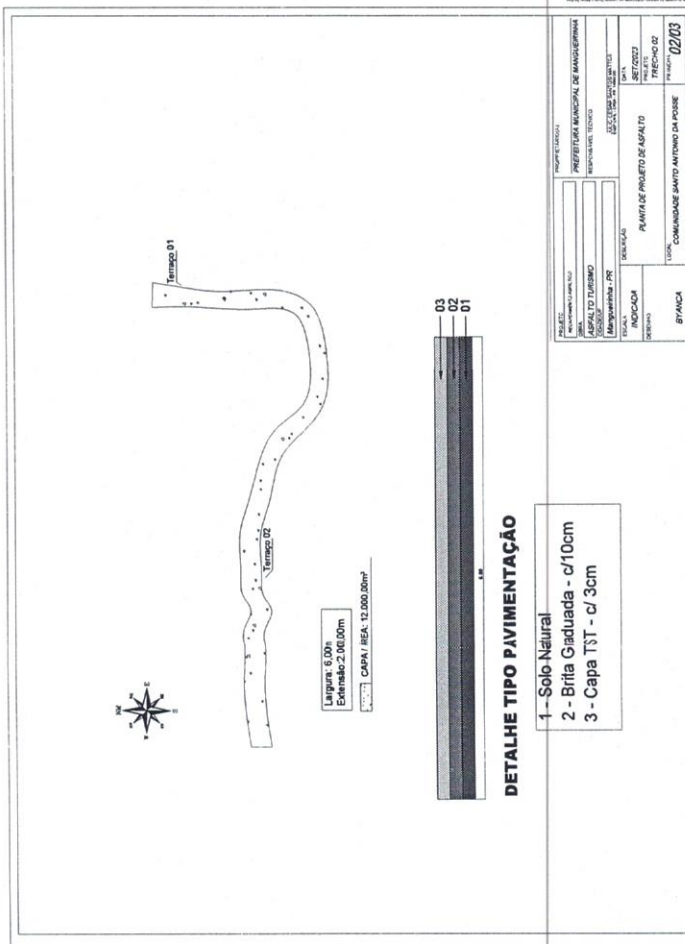
Júlio César Santos Mattos
Engenheiro Civil - Fiscal da Obra
Crea PR-140.983/D



Este documento foi assinado digitalmente por: Leandro Dorneli e Kleber Da Silva.

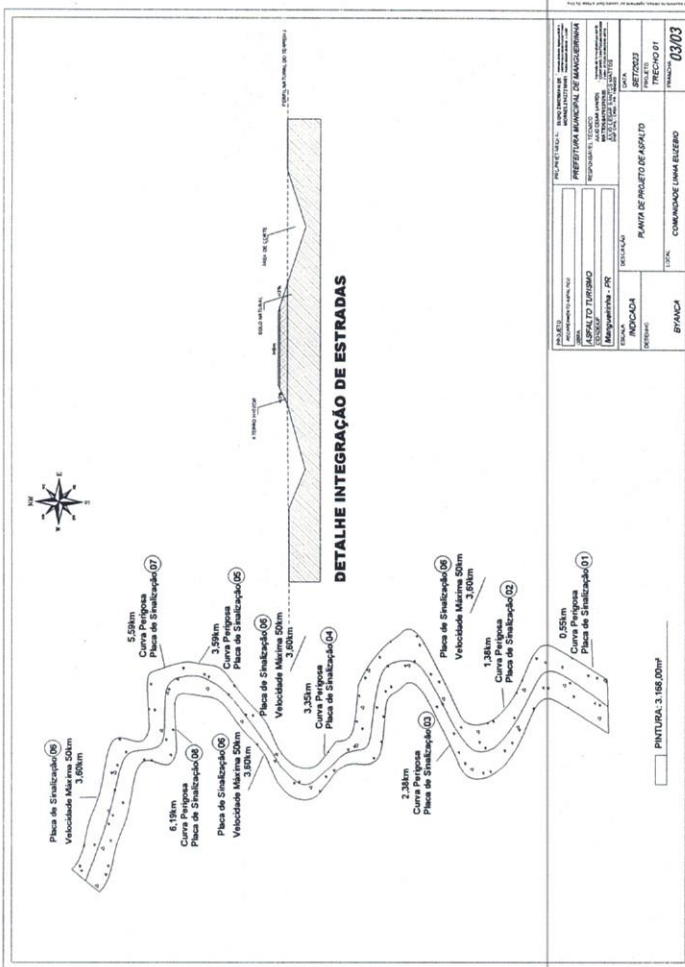






PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO		PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS		MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEBRINA		PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEBRINA	
RUA DO TUBARÃO		RUA DO TUBARÃO	
MANGUEBRINA - PR		MANGUEBRINA - PR	
INDICAÇÃO		INDICAÇÃO	
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
PAVIMENTO DE ASFALTO		PAVIMENTO DE ASFALTO	
COMANDO DE SAÍDA INTERNO DA PAVISA		COMANDO DE SAÍDA INTERNO DA PAVISA	
DATA		DATA	
18/07/2023		18/07/2023	
FOLHA 02		FOLHA 02	
TOTAL		TOTAL	
BRANCA		BRANCA	

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
 MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEBRINA
 RUA DO TUBARÃO
 MANGUEBRINA - PR
 INDICAÇÃO
 DESCRIÇÃO
 PAVIMENTO DE ASFALTO
 COMANDO DE SAÍDA INTERNO DA PAVISA
 DATA
 18/07/2023
 FOLHA 02
 TOTAL
 BRANCA



PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO		PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS		MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEBRINA		PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEBRINA	
RUA DO TUBARÃO		RUA DO TUBARÃO	
MANGUEBRINA - PR		MANGUEBRINA - PR	
INDICAÇÃO		INDICAÇÃO	
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
PAVIMENTO DE ASFALTO		PAVIMENTO DE ASFALTO	
COMANDO DE SAÍDA INTERNO DA PAVISA		COMANDO DE SAÍDA INTERNO DA PAVISA	
DATA		DATA	
18/07/2023		18/07/2023	
FOLHA 01		FOLHA 01	
TOTAL		TOTAL	
BRANCA		BRANCA	

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
 MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEBRINA
 RUA DO TUBARÃO
 MANGUEBRINA - PR
 INDICAÇÃO
 DESCRIÇÃO
 PAVIMENTO DE ASFALTO
 COMANDO DE SAÍDA INTERNO DA PAVISA
 DATA
 18/07/2023
 FOLHA 01
 TOTAL
 BRANCA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/D3EF-34EC-B4F2-0CF6> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D3EF-34EC-B4F2-0CF6



Hash do Documento

627AB4162E53075171987A91BC36ADD0CC1B01CFFEF091BD69B370C8A90A2815

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2025 é(ão) :

Leandro Dorini (Signatário) -745.***.***-20 em 09/05/2025 10:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Kleber Da Silva (Signatário) -031.***.***-17 em 08/05/2025 14:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Assinado digitalmente
por Denise Castagnaro
Data 28/05/2025
10:19:28 -03:00

Assinado digitalmente
por Erijo Jose Verrri
Data 28/05/2025
10:53:57 -03:00

Assinado digitalmente
por TATIANE BRAMBILA
Data 28/05/2025
13:58:49 -03:00

Assinado digitalmente
por LEANDRO DORINI
Data 29/05/2025
15:38:53 -03:00



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 027/2026

REF. PROJETO DE LEI N.º 036/2026

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões novecentos e treze mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise a existência de excesso de arrecadação na Fonte nº 4059, decorrente do Convênio nº 4500079763, celebrado com a Itaipu Binacional.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional em decorrência do recurso indicado.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressalto, configura o caráter teleológico da exigência.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, caput).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer, *sub censura*.

Mangueirinha, 1º de abril de 2026.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança, nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se: Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 034/2026
PROJETO DE LEI N.º 036/2026
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões novecentos e treze mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

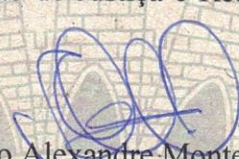
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO


Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.


Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator


Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguí


Pelas conclusões – James Paulo Calgaro


Pelas conclusões – Claudionei da Motta



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 028/2026
PROJETO DE LEI N.º 036/2026
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões novecentos e treze mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

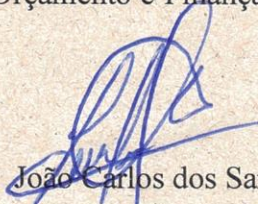
Favorável à matéria.




Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.


João Carlos dos Santos

Relator


Pelas conclusões – Roberson de Paula

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

